



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS



**CONTRATO 556-SMPE/ADM/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA RWA COMÉRCIO LTDA-EPP.**

FL Nº 1041
PROC. Nº 011071
<i>[Handwritten Signature]</i> Assinatura

O MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade de Boa Vista/RR neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária **THAYSSA PEREIRA CARDOSO**, portadora da CI nº 231155-6 e CIC nº 006.549.281-18, residente e domiciliado na Rua Ji Paraná, 298, Bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RWA COMÉRCIO LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Alfredo Cruz nº 537, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.551/0001-64, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Administrador, SR. **RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE**, portador da CI 188.575-SSP/RR e CIC nº 735.801.802-82, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 011021/2019**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 041/2019**, homologado em 11/09/2019 por despacho exarado às fls. 982 e 983 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUDULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) KITS DE ENXOVAIS, PARA ATENDER AO PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao lote V.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**

- a) O edital pertinente Pregão Presencial nº 041/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preço;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.**

**3.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais), e o preço é constante a proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada, pelos representantes, proibido o reajuste da legislação em vigor.**



*[Handwritten signatures]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS



FL Nº 1042
PROC. Nº 01021
<i>[Handwritten Signature]</i> Assinatura

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças(SEPF), até o dia 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo(s) Ficais(is), indicado(s) pela SMPE, ficando condicionada a verificação da regularidade Fiscal da **CONTRATADA**;

4.3 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar a valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso:

Nenhum pagamento será efetuado á **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado á **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.5 - Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = Número de dias no mês civil;

**N** = número de dias entre a data previa para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº8088/90;

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitantes(s) vencedores(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56§ 2º da Lei nº 8.0666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 - O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contratos a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002. Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas compete:

**I - Ao CONTRATANTE:**

1 -As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes de Termo de Referência, Anexo Ido edital da licitação.

**II - À CONTRATADA:**

1 - As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.



*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS



FL. Nº	1013
PROC. Nº	21021
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão á conta da Unidade Orçamentária: 1801, Funcional Programática: 08.244.0076.2.262-000 Categoria Econômica 3.3.90.32.00 Fonte de Recurso: Próprio, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, no valor de **RS 220.500,00** (duzentos e vinte mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – Os descumprimentos pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionado a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia, defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE as sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será executada por representantes CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

10.3 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de Controle Internos e Externos a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

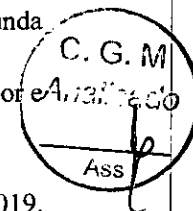
12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61 Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriunda do presente instrumento, inadmitindo – se qualquer outro.

E assim, por estarem juntos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR 12 de setembro de 2019.



*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**



00000.9.157299/2019

Fl. Nº 1049
PROC. Nº 011201
<i>[Handwritten Signature]</i>
Assinatura

**PELA CONTRATANTE:**

**THAYSSA PEREIRA CARDOSO**  
Secretaria Municipal de Projetos Especiais

**PELA CONTRATADA**

*[Handwritten Signature]*  
**RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE**  
Administrador da Empresa  
**RWA COMÉRCIO LTDA-EPP**

**TESTEMUNHAS:**

1. Evilmes Roberto S. Ferreira Junior CIC: 963.941.852-34
2. Eliziane Monteiro D. da Silva CIC: 014.496.602-66



Documento assinado eletronicamente por THAYSSA PEREIRA CARDOSO em 30/09/2019 16:17:46

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 1899208